

12.1.DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS: Os produtos licitados/contratados serão entregues/prestados mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

12.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/serviços, o fornecedor deverá iniciar a prestação dos serviços, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

12.1.3. O aceite dos produtos e ou serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos.

13. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos licitados deverão seguir o seguinte passo a passo:

13.1 Considerando a CONTRATADA ser empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento de serviços veiculares (reposição/aquisição de peças, manutenção preventiva e corretiva) em estabelecimentos credenciados, além dos serviços constantes no objeto à ser contratado, haverá a necessidade de utilização de sistema via WEB, para execução desta prestação de serviços.

13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de funcionários, sendo esses vinculados ao Gestor do Contrato designado pela Secretaria CONTRATANTE, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

13.3. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

13.4. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição das Atividades	Prazos
Cadastrar os veículos da frota do CONTRATANTE	Até 10 (Dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
Cadastrar condutores (usuários do cartão).	
Credenciar de imediato pelo menos dois estabelecimentos de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos na sede do Município de Assaré, para atendimento imediato, após o prazo estabelecido.	
Fornecer ao CONTRATANTE dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.	
Fornecer cartões para os veículos do CONTRATANTE.	
Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo CONTRATANTE.	Até 30 (Trinta) dias.
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	



Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do CONTRATANTE.	
Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 02 (Dois) dias.
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 02 (Dois) dias.
Prover respostas as demandas formais do gestor (Ofícios).	
Prover respostas as demandas informais do gestor (e-mail, telefone, etc.).	Até 02 (Dois) dias.
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas do Município de Assaré/CE.	

13.5. Até o último dia do prazo para a implantação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar os funcionários na sede da CONTRATANTE, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios, via sistema.

13.6. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (Tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (Nome, matrícula e unidade de lotação), indicando ainda se há algum veículo em garantia de fábrica.

13.7. A CONTRATADA deverá, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, credenciar novos estabelecimentos, quando porventura houver necessidade, devendo este ser efetivado em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo que o prazo de credenciamento de pelo menos 02 (dois) estabelecimentos, de forma imediata, na sede do Município de Assaré/CE são de 10 (dez) dias, conforme Tabela acima.

13.8. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos produtos e serviços utilizados, por meio de cartão magnético e/ou com chip, através de senha individual, que funcionará como autorização para efetivação do serviço prestado e valor a ser pago.

13.9. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

13.10. Para os produtos/materiais/serviços, equipamentos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Assaré/CE.

13.11. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta a contratante.

13.12. No caso de constatação da inadequação dos produtos/materiais/Serviços, equipamentos fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.



13.13. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Assaré/CE.

13.14. Os produtos/materiais/serviços, equipamentos licitados deverão ser entregues/prestados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos produtos/materiais/equipamentos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

12.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos respectivos fiscais de contratos indicados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N.º. 8.666/93, doravante denominado(a) GERENTE DE CONTRATO.

12.4.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

13. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

13.2. PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contato, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Assaré, observada as disposições editalícias.

13.3. REAJUSTE: O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.



14. DAS SANÇÕES

14.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de

licitar e contratar com o Município de Assaré/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Assaré/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;**
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;**
- c) Não manter a proposta ou lance;**
- d) Fraudar na execução do contrato;**
- e) Comportar-se de modo inidôneo;**

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Assaré/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Assaré/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.

15.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(s) órgão(s) solicitantes da licitação, em outro caso.

15.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

15.5. A homologação do presente procedimento será de competência do(s) órgão(s) solicitante(s).

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Assaré/CE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

15.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro) horas a contar da respectiva data, salvo mediante publicação em jornal de grande circulação.

15.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Assaré/CE.

15.9. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto à Pregoeira do Município de Assaré/CE em sua sede localizada na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, Assaré/CE, das 08h00min às 14h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCE/CE): www.tce.ce.gov.br.

15.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no termo de referência deste edital, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

Assaré/CE, 16 de Setembro de 2020.

Daiane de Oliveira Carlos
Pregoeira do Município de Assaré/CE



TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA GERENCIAMENTO COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMO TAMBÉM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS COM CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS (PRÓPRIA OU LOCADA) E DE OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS/LOCADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO PRESENCIAL REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 12.846/2013.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. O presente termo de referência é oriundo da solicitação de despesas da Secretaria de Educação, Saúde, Trabalho e Assistência Social e Fundo Geral do Município de Assaré/CE.

2.2. Critério de julgamento: A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração levará em consideração o critério de menor preço global no tocante a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, incidente sobre a fatura de consumo do fornecimento, reposição de peças, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, estimada nesse caso em porcentagem (%).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS:

3.1. O objeto dessa presente licitação encontra – se abaixo discriminado:

3.2. O gerenciamento da CONTRATADA ocorrerá através de sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento do fornecimento, reposição de peças, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes ao Ente licitante, a serem realizados na rede de estabelecimentos credenciados ao sistema da CONTRATADA sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

3.2.1. Na prática, o condutor autorizado entregará/deixará o veículo em qualquer dos estabelecimentos que comercializam os produtos credenciados pela empresa CONTRATADA e gerenciadora, indicando os serviços de manutenção preventiva e corretiva que se fazem necessários, bem como quais peças serão necessárias realizar a troca/reposição

O pagamento ser dará por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos fornecedores.

3.2.1.1. É bem verdade, que os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, ao examinarem os veículos deixados/entregues pelo condutor autorizado, podem identificar algum serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como alguma peça que seja necessário a sua



realização e/ou substituição, sendo obrigatória a autorização pela CONTRATANTE da realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva e/ou substituição das peças.

3.2.2 O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporcionará ao Gestor do Contrato, melhor agilidade quanto ao acompanhamento e controle das transações realizadas junto aos estabelecimentos credenciados.

3.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer cartões para realização desta transação como forma de pagamento pós-pago, sendo 01 (um) cartão por veículo ou condutor e reservas.

3.3. QUANTITATIVO ESTIMADO COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMO TAMBÉM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS

3.1. O valor global estimado é de R\$ 1.566.000,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e seis mil reais), conforme relação abaixo:

Secretaria de Governo

Item	Veículo	Fabricante	Placa	Ano	Peças	Serviços	Total
01	CAMINHONETE/Toyota/Hilux SRX (veículo em garantia de fábrica)	Toyota	QET-1790	15/16	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 40.000,00

Secretaria de Infraestrutura

Item	Veículo	Fabricante	Placa	Ano	Peças	Serviços	Total
01	VM/UP TAKE MA	WOLKSWAGEN	OSK - 4470	14/15	R\$ 10.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 14.000,00
02	VW /24.250 CNC 6X2 / CAMINHÃO BASCULANTE	WOLKSWAGEN	OCO - 2851	11/11	R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 32.000,00
03	VW/13.180 CAMINHÃO / CAR	WOLKSWAGEN	EVK - 1738	11/11	R\$ 30.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 48.000,00
04	GM/CAMINHÃO/CAR/ C. ABERTO 11000	CHEVROLET	LIO - 6609	86/86	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
05	CAMINHONETE/ABERTA ADVANTAGE	CHEVROLET	NVE - 5821	10/10	R\$ 15.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 23.000,00
06	CAÇAMBÃO VOLKS 26280	VOLKSWAGEN	ORV - 7247	13/14	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 40.000,00
07	CAMINHONE D20 CONQUEST	CHEVROLET	MNJ - 0280	96/96	R\$ 10.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 14.000,00
08	CAMINHÃO PRANCHA, DIESEL, 03 EIXOS, MANUAL, SUPORTE ATÉ 15 T	WOLKSWAGEN	KLV - 2395	00/00	R\$ 22.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 34.000,00
09	CAMIONETE CABINE SIMPLES, 02 PORTAS, DIESEL, CARROCERIA ABERTA	GM - D20 (CHEVRLET)	HUT - 8374	95/95	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
10	CAMINHÃO DIESEL, MANUAL, 02 PORTAS, COM SUPORTE ATÉ 09 T, TIPO TOCO, MODELO 13.180	WOLKSWAGEN	MOP - 5042	11/11	R\$ 22.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 34.000,00
11	PÁ CARREGADEIRA 1318 (W130)	NEW HOLLAND		13/13	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
12	TRATOR D51EX - 22	KOMATSU		10/10	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00
13	MOTONIVELADORA 120K	CATERPILLAR		10/10	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 70.000,00

14	MOTONIVELADORA 120K	CATERPILLAR		14/14	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 70.000,00
15	PC 138 US	KOMATSU		10/10	R\$ 45.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 65.000,00
16	RETROESCAVADEIRA	JCB		12/12	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL R\$ 662.000,00							

Secretaria de Infraestrutura (Iluminação Pública)

Item	Veículo	Fabricante	Placa	Ano	Peças	Serviços	Total
01	CAMINHÃO/MEC/VW/13.180CNM	WOLKSWAGEN	OEJ - 5694	11/12	R\$ 30.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 42.000,00

Secretaria de Agricultura

Item	Veículo	Fabricante	Placa	Ano	Peças	Serviços	Total
01	M. BENZ/ ASTRON/ CAMINHÃO	MERCEDES BENZ	OSJ - 0416	13/13	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 35.000,00

Secretaria de Administração (Demutran)

Item	Veículo	Fabricante	Placa	Ano	Peças	Serviços	Total
01	HILLUX/DIESEL/PRATA CD 4X4	TOYOTA	OIB - 4138	12/12	R\$ 30.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 46.000,00
02	MOTO/NXR 160 BROS	HONDA	POA - 6582	19/19	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
03	MOTO/NXR 160 BROS	HONDA	POA - 8362	19/19	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
						TOTAL	58.000,00

Secretaria de Educação (Sede)

Item	Veículo	Fabricante	Placa	Ano	Peças	Serviços	Total
01	FIAT DUCATO ENGESIGMIC/MICROONIB (veículo em garantia até Setembro/2020)	FIAT	POZ - 0905	19/19	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
02	MOTO CG 125 FAN KS	HONDA	OIC - 5352	11/12	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 7.000,00
TOTAL R\$ 52.000,00							

Secretaria de Educação (Transporte Escolar)

Item	Veículo	Fabricante	Placa	Ano	Peças	Serviços	Total
01	VM 15.190 ESCOLAR, DIESEL, ÔNIBUS MANUAL	WOLKSWAGEN	OCM - 4695	11/11	R\$ 19.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 28.000,00
02	VM INDUSCAR ÔNIBUS ESCOLAR, DIESEL.	WOLKSWAGEN	NUQ - 5966	10/10	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00

03	MARCOPOLO VOLARE V8L, ESCOLAR, DIESEL (ÔNIBUS)	MARCOPOLO	NRB - 1615	10/10	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
04	MARCOPOLO VOLARE V8L, ESCOLAR, DIESEL (ÔNIBUS)	MARCOPOLO	NUT - 9395	10/10	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
05	MARCOPOLO VOLARE V8L, ESCOLAR, DIESEL (ÔNIBUS)	MARCOPOLO	NUT - 9495	10/10	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
06	VM 15.190 ESCOLAR, DIESEL, ÔNIBUS MANUAL	WOLKSWAGEN	OST - 9621	12/13	R\$ 22.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 32.000,00
07	VM 15.190 ESCOLAR, DIESEL, ÔNIBUS MANUAL	WOLKSWAGEN	OSU - 0691	12/13	R\$ 22.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 32.000,00
08	VM 15.190 ESCOLAR, DIESEL, ÔNIBUS MANUAL	WOLKSWAGEN	PMO - 3260	14/14	R\$ 22.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 32.000,00
09	MERCEDES BENZ/OF 1519 R.ORE ESCOLAR ÔNIBUS DIESEL	MERCEDES BENZ	PMY - 4150	14/14	R\$ 20.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 28.000,00
10	MERCEDES BENZ/OF 1519 R.ORE ESCOLAR ÔNIBUS DIESEL	MERCEDES BENZ	PMG - 8230	14/14	R\$ 20.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 28.000,00
11	MARCOPOLO VOLARE V8L, ESCOLAR, DIESEL (ÔNIBUS)	MARCOPOLO	OSP - 7065	13/14	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
12	MARCOPOLO VOLARE V8L, ESCOLAR, DIESEL (ÔNIBUS)	MARCOPOLO	OCP - 8996	11/12	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
						TOTAL	R\$ 360.000,00

Secretaria de Saúde (Atenção Básica)

Item	Veículo	Fabricante	Placa	Ano	Peças	Serviços	Total
01	FIAT MOBI LIKE	FIAT	POY - 8105	19/20	R\$ 10.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 16.000,00
02	FIAT MOBI LIKE	FIAT	POY - 7505	19/20	R\$ 10.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 16.000,00
03	FIAT MOBI LIKE	FIAT	POY - 8295	19/20	R\$ 10.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 16.000,00
04	VW/UP TAKE MA	WOLKSWAGEN	PMH - 2860	14/15	R\$ 20.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 28.000,00
						TOTAL	R\$ 76.000,00

Secretaria de Saúde (hospital/CAPS)

Item	Veículo	Fabricante	Placa	Ano	Peças	Serviços	Total
01	STRAD/CAMINHONETE/ AMBULANCIA	FIAT	PNE - 6413	19/19	R\$ 16.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 26.000,00

02	STRAD/CAMINHONETE/ AMBULANCIA	FIAT	PNE - 6603	19/19	R\$ 16.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 26.000,00
06	DOBLÔ, GASOLINA, 04 PORTAS, MANUAL (ÂMBULÂNCIA)	FIAT	OSN - 2043	12/13	R\$ 22.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 30.000,00
08	VM SAVEIRO, GASOLINA, 04 PORTAS, MANUAL (AMBULÂNCIA)	WOLKSWAGEN	PMX - 8050	14/15	R\$ 22.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 30.000,00
09	VM SAVEIRO, GASOLINA, 04 PORTAS, MANUAL (AMBULÂNCIA)	WOLKSWAGEN	PMX - 6260	14/15	R\$ 22.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 30.000,00
						TOTAL	R\$ 142.000,00

Secretaria de Saúde (vigilância Sanitária)

Item	Veículo	Fabricante	Placa	Ano	Peças	Serviços	Total
01	HIUNDAY HR, DIESEL, MANUAL, 02 PORTAS.	HIUNDAY	OIG - 3363	11/12	R\$ 30.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 46.000,00

Secretaria de Trabalho e Assistência Social (Bolsa Família)

Item	Veículo	Fabricante	Placa	Ano	Peças	Serviços	Total
01	FIAT DOBLO ATIRACIIV 1.4	FIAT	PNP - 3386	15/15	R\$ 14.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 22.000,00

Secretaria de Trabalho e Assistência Social (Conselho Tutelar)

Item	Veículo	Fabricante	Placa	Ano	Peças	Serviços	Total
01	FIAT UNO, GASOLINA 04 PORTAS, MANUAL	FIAT	NUX - 0225	10/11	R\$ 7.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 11.000,00
02	CITROEN AIRCROSS (Veículo em garantia até Novembro/2020)	CITROEN	PNY- 3F43	2019/2020	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00

3.2. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para este Município razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

4.1. A contratação visa proporcionar segurança e agilidade, tanto no fornecimento e reposição de peças, como também, na manutenção preventiva e corretiva nos veículos, quanto no gerenciamento das informações pertinentes, aumentando assim o controle sobre os custos de cada veículo.

4.2 Essa forma de serviço propiciará à Administração a disponibilidade de uma rede de oficinas, lojas de peças, cabendo ao usuário e gestor da frota a escolha de estabelecimentos credenciados que possuam o menor preço unitário praticado na aquisição, reposição de peças e nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e em adequada localização na oportunidade da utilização dos serviços em conformidade com os mecanismos contratuais.



4.3 O pleno funcionamento da frota de veículos é de fundamental importância para o desenvolvimento das atribuições das Unidades Administrativas do Município de Assaré e, ainda, visa promover a otimização, padronização e racionalização do uso dos veículos, fazendo-se, assim, necessário a contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. O gerenciamento da CONTRATADA ocorrerá através de sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de peças e acessórios veiculares, e dos serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva, dos veículos, a serem realizados na rede de estabelecimentos credenciados ao sistema da CONTRATADA sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

5.1.1. Na prática, o condutor autorizado entregará/deixará o veículo em qualquer dos estabelecimentos que comercializam os produtos credenciados pela empresa CONTRATADA e gerenciadora, indicando os serviços de manutenção preventiva e corretiva que se fazem necessários, bem como quais peças serão necessárias realizar a troca/reposição

5.2. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporcionará ao Gestor do Contrato, melhor agilidade quanto ao acompanhamento e controle das transações realizadas junto aos estabelecimentos credenciados.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer cartões para realização desta transação como forma de pagamento pós-pago, sendo 01 (um) cartão por veículo e reservas ou para o servidor municipal designado pela Administração que terá por meio de sua senha pessoal e intransferível autorização para realizar os serviços contidos no objeto licitado.

6. ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

5.1. Em relação ao fluxo operacional:

6.1.1. Considerando a CONTRATADA ser empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento e serviços veiculares em estabelecimentos credenciados, além dos serviços constantes no objeto à ser contratado, haverá a necessidade de utilização de sistema via WEB, para execução desta prestação de serviços.

6.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de funcionários, sendo esses vinculados ao Gestor do Contrato designado pela Secretaria CONTRATANTE, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

6.1.3. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:



5.2.1. O sistema disponibilizará ao Gestor do Contrato ferramenta on-line, via web, que permita o acompanhamento das transações registradas, controle e cadastro de veículos e condutores, emissão de relatórios.

5.2.2. Histórico de serviços realizados por veículo, condutor e/ou período.

5.2.3. Cadastrar no sistema da CONTRATADA, com o seu acesso, todos os veículos.

5.2.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do Contrato.

5.2.5. Para o atendimento das manutenções veiculares, o sistema deverá disponibilizar envios de cotações para, no mínimo, três estabelecimentos credenciados do mesmo ramo. Os serviços somente serão autorizados pelo CONTRATANTE e pagos após a comprovação da vantagem do menor preço de cada intervenção (Acórdão TCU 1456/2014-Plenário). Quando o critério utilizado for diverso do menor preço, deverá o CONTRATANTE lançar parecer que justifique a sua escolha, como por exemplo: tempo para realização do serviço, qualidade, distância do estabelecimento, entre outros.

5.2.7. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, compras e reposição de peças somente será realizada com a aprovação do orçamento pelo Gestor do contrato, o qual emitirá a autorização via sistema.

5.2.8. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela CONTRATANTE.

5.3. O Controle de Segurança do gerenciamento deverá permitir:

5.3.1. Possibilidade de uso de senha para qualquer operação constante no objeto somente após ser validada conforme perfil do usuário.

5.3.2. O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o funcionário indicado pela CONTRATANTE que será o responsável pela gestão dos serviços contratados.

5.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

5.3.4. Nenhum serviço será realizado sem a utilização do cartão ou senha individual para autorização, salvo exceções: como problemas no estabelecimento credenciado, como no equipamento de leitura do cartão e/ou ausência de sinal de internet, cuja solução paliativa será a autorização via telefone, após conhecimento e autorização do Gestor do Contrato e entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA.

5.3.5. Caso ocorra a autorização via sistema ou telefone e, se constatado que o serviço foi realizado sem autorização prévia da CONTRATANTE, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.

5.3.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão magnético e/ou com chip para identificação e apresentação no momento da utilização no estabelecimento credenciado além de senha individual por veículo ou condutor.

5.3.7. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Gestor do Contrato.



5.3.8. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato.

5.3.9. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

5.3.10. A CONTRATANTE poderá indicar outros Municípios além da sede do Município de Assaré/CE que a CONTRATANTE deverá realizar o credenciamento de estabelecimentos para a prestação dos serviços, vez que há deslocamento de veículos para outros Municípios circunvizinhos.

5.4. Em relação aos relatórios deverá disponibilizar:

5.4.1. O software deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais: Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;

5.4.2. Cadastro de usuários, gestores e condutores;

5.4.3. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação;

5.4.4. Relatório de utilização dos serviços e aquisição/substituição de peças: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação;

5.4.5. Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os serviços e aquisição/reposição de peças, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual;

5.4.6. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

5.4.7. Outras informações de interesse da CONTRATANTE.

5.5. Condições de fornecimento:

A CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos para cada veículo ou servidor posteriormente designado, onde deverá estar impresso o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, o modelo e a placa do carro.

5.5.2. O limite do cartão será determinado pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

5.5.3. A emissão inicial dos cartões por veículo e/ou servidor será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novos veículos em nossa frota.

5.5.4. Em caso de extravio de uma das vias fornecidas, fica arbitrado que a emissão de 2ª via não ultrapassará o valor de R\$ 10,00 (Dez reais) por evento.

6. ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS

6.1. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação, sendo que o prazo para o credenciamento de estabelecimentos, de forma imediata, na sede do Município de Assaré/CE são de 10 (dez) dias.

6.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

